

PUBLICADO EM O JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 152 de 15/07/1975

DECRETO Nº 1846/75

de 02 de julho de 1975.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 63.166,
de 26 de agosto de 1966 liberou da exigência do reconhecimento
de firma os documentos originados no País e destinados a fazer
prova as repartições e entidades públicas federais da adminis-
tração direta e indireta;

CONSIDERANDO que a vigência e eficácia dessas
disposições foi reiterada pelo atual Presidente da República,
General Ernesto Geisel, tal como se vê pela Circular nº 2, de
10 de maio de 1974, do Ministro Chefe da Casa Civil;

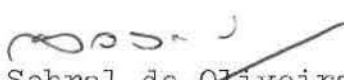
CONSIDERANDO ser de toda conveniência que a
mesma liberação se estenda às administrações municipais;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica dispensada a exigência de re-
conhecimento de firma em qualquer documento produzido no País
quando apresentado para fazer prova perante repartições desta
Prefeitura.

Artigo 2º - Verificada, em qualquer tempo, fal-
sificação de assinatura em documento público ou particular a
presentado à administração municipal, a repartição que o haja
recebido considerará não satisfeita a exigência documental e
dará conhecimento do fato ao Departamento Jurídico para as me-
didas policiais e judiciais cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
02 de julho de 1975.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito
aos dois dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta
e cinco.


Terzinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete